



LEI Nº 1576 DE 14 DE MAIO DE 2020.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotações, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|---|---|-----------------------|
| 2. Executivo | | |
| 2.4 Fundo Municipal de Saúde | | |
| 203/20 | 1030100102034.319011 pessoal civil | R\$ 150.000,00 |
| 85/20 | 1030100102017.339030 material consumo | R\$ 180.000,00 |
| 88/20 | 1030100102017.339034 outras despesas de pessoal | R\$ 50.000,00 |
| 92/20 | 1030100102017.319039 outros serv. Terceiros | R\$ 90.000,00 |
| 97/20 | 1030100102017.449052 Equip. material permanente | R\$ 25.000,00 |
| 2.7. Departamento de Obras e Serviços Urbanos | | |
| 178/20 | 1545100202028.339039 outros serv. terceiros | R\$ 80.000,00 |
| | TOTAL | R\$ 575.000,00 |

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) o valor de R\$ 150.000,00 pelo excesso de arrecadação, emendas parlamentares e o saldo restante pela anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

| | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 2. Executivo | | |
| 2.1 Administração | | |
| 14/20 | 0412200032034.319011.pessoal civil | R\$ 30.000,00 |
| 2.8 Departamento de Estradas Vicinais | | |
| 190/20 | 2678200232034.319011 pessoal civil | R\$ 30.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

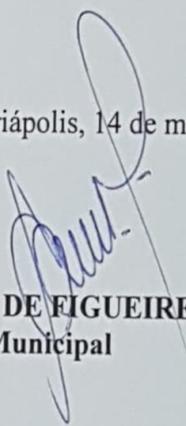
191/20 2678200232034.319013 obrigação patronal R\$ 20.000,00

Total R\$ 80.000,00

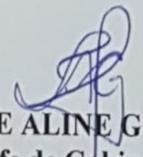
Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 14 de maio de 2020.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete